



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 51/2020

Estabelece os valores de anuidades e taxas para o exercício de 2021, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei Nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, CONSIDERANDO:

- ser atribuição do Conselho Federal de Museologia a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos órgãos fiscalizadores da profissão de Museólogo;
- o disposto na Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
- o disposto a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa e dá outras providências;
- que o exercício fiscal para cobrança de anuidade corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil em razão da pandemia do COVID-19, afetando toda a sociedade e em especial o profissional museólogo e as empresas, entidades e escritórios técnicos de museologia;
- o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, que permite ao Presidente em caso de urgência, baixar atos **ad referendum** do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das anuidades, taxas, emolumentos de serviços e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas referentes ao Exercício 2021, bem como a cobrança e os procedimentos relacionados às anuidades de exercícios anteriores são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Fixar os valores das anuidades para o exercício de 2021 devidas aos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, nos mesmos valores de 2020, e com vencimento em 31 de março de 2021, na forma que estabelece a presente Resolução.

§ 1º: Ao valor das anuidades em atraso, para pessoa física e jurídica, serão acrescidos juros de mora de um por cento ao mês ou fração, corrigidos, contados da data de vencimento de cada anuidade, até o mês de pagamento, inclusive, mais a multa de dois por cento.

§ 2º: Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional de pessoa física ou jurídica, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, incluindo o mês de concessão pelo COREM.

Capítulo I

Das anuidades de Pessoas físicas

Secção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 3º. O valor integral da anuidade de pessoa física para o exercício de 2021 será de **R\$ 328,62 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)**, com vencimento até 31 de março de 2021.

§ 1º: O pagamento integral da anuidade poderá ser feito com desconto ou parcelado nos seguintes prazos e valores:

- I- do pagamento com desconto



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- a) até 31 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 295,76 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos);
 - b) até 28 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 312,19 (trezentos e doze reais e dezenove centavos);
- II- do pagamento parcelado
- a) fica autorizado para a pessoa física o parcelamento da anuidade para os pedidos realizados até 20 de Janeiro de 2021, em até 5 (cinco) parcelas iguais, sem desconto, no valor de R\$ 65,73 (sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2021, desde que o interessado faça a opção junto ao respectivo Regional.
 - b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 2º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos nos incisos I e II do §1º, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º: Quando do primeiro registro da pessoa física em qualquer Conselho Regional de Museologia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º: É facultada a concessão de desconto de 50% (R\$164,31) no valor da primeira anuidade do recém formado em curso de bacharelado em Museologia, desde que solicitado o seu registro em até 180 dias após a data de conclusão do curso, conforme Art.1º, da Resolução 07/2014.

§ 5º: É facultada a concessão de desconto de 50% (R\$164,31) no valor da anuidade, ao profissional museólogo que se encontre em atividade e completou 65 anos de idade ou com mais de 30 anos de registro no Sistema COFEM-COREMs, e cuja solicitação tenha sido deferida nos termos da Resolução 07/2014. Esta contribuição também deverá ser efetuada até 31 de março de 2021.

Art. 4º. Quando houver requerimento de transferência de registro de um Regional para outro, o requerente deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Museologia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade no COREM destino.

Secção II Das isenções

Art. 5º. Fica isento do pagamento da anuidade o museólogo portador de doença grave que resulte em incapacitação, temporária ou definitiva, para o exercício profissional, comprovada mediante documentação hábil, nos termos do Art.3º, § 1º e § 2º da Resolução 07/2014.

Art.6º. O falecimento do museólogo é motivo para o cancelamento do seu registro profissional.

§ 1º: Os débitos posteriores ao seu óbito serão imediatamente cancelados, por ausência de fato gerador da anuidade.

§ 2º: Os débitos anteriores ao óbito serão objeto de processo administrativo específico, perante o Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição onde será observado o valor do débito e a conveniência, em virtude da economicidade, de se efetuar a cobrança judicial do mesmo.

Capítulo II Das anuidades de Pessoas Jurídicas

Secção I Dos valores, prazos e condições



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 7º. A anuidade da pessoa jurídica (Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia) para o exercício 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até 31 de março de 2021 será cobrada de acordo com as seguintes faixas de capital social:

| Faixas | Capital Social | Valor |
|--------|---|--------------|
| 1ª | Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) | R\$ 328,62 |
| 2ª | Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) | R\$ 492,93 |
| 3ª | Acima de 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) | R\$ 657,26 |
| 4 | Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) | R\$ 985,89 |
| 5ª | Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) | R\$ 1.314,52 |
| 6ª | Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) | R\$ 1.971,78 |

§ 1º: Para efetuar o pagamento da anuidade a pessoa jurídica deve apresentar a última atualização ou alteração de seu Contrato Social para que seja estabelecido o valor correspondente até 20 de janeiro de 2021.

§ 2º: Do **pagamento com desconto** das anuidades

- a) quando efetuado em cota única, até 31 de janeiro de 2021, terá desconto de **10%** (dez por cento).
- b) quando efetuado em cota única, até 28 de fevereiro de 2021, terá desconto de **5%** (cinco por cento).

§ 3º: Do **pagamento parcelado** das anuidades de pessoas jurídicas:

- a) Poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas iguais mensais e consecutivas, sem desconto, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio de 2021, desde que a Pessoa Jurídica faça a opção junto ao respectivo Conselho Regional, até 20 de Janeiro de 2021.
- b) A falta de pagamento ou atraso de qualquer das parcelas implicará na revogação do parcelamento e o débito estará sujeito ao disposto no § 1º do Art. 2º.

§ 4º: Não havendo expediente bancário no dia dos vencimentos estabelecidos acima, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Secção II Das isenções

Art. 8º. As Pessoas jurídicas compostas por, no máximo dois sócios, sendo um deles obrigatoriamente museólogo, que se enquadrem na primeira faixa de capital social (até R\$ 5.000,00), que não possuam filiais e não mantenham contratação de serviços museológicos a serem prestados por terceiros durante o ano de 2021, poderão requerer aos Conselhos Regionais de Museologia de sua jurisdição um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade fixada no Art. 7º, 1ª faixa de capital, mediante declaração subscrita pelo museólogo responsável pela empresa indicando seu enquadramento nessa situação.

Parágrafo único: Para a obtenção do desconto, a pessoa jurídica e o respectivo sócio museólogo e responsável técnico deverão estar em situação regular, bem como quites com o pagamento de todas as obrigações financeiras dos exercícios anteriores.

Art. 9º. São isentos de pagamento da anuidade estabelecida no Art.7º desta Resolução os museus públicos e privados, as instituições museológicas mantidas pela União, seus estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como as mantidas por organizações não governamentais, que têm por objetivo a prestação de serviços exclusivos de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

museologia ao público, voltadas ao interesse social, sem fins econômicos e reconhecidas como de utilidade pública, nos termos da lei.

Capítulo III

Das taxas e emolumentos devidos por Pessoas físicas

Art. 10. Os valores das taxas devidas por pessoa física a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2021, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

| | | |
|-----|--|-----------|
| I | Requerimento de Registro (principal e secundário) | R\$ 86,08 |
| II | Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional | R\$ 86,08 |
| III | Requerimento de emissão e baixa de CRT | R\$ 86,08 |
| IV | Outros requerimentos e Atestados | R\$ 86,08 |

Capítulo IV

Das taxas e emolumentos devidos por de Pessoas Jurídicas

Art. 11. Os valores das taxas devidas por pessoa jurídica a serem praticadas pelos COREMs, no exercício de 2021, que deverão ser quitados integralmente, ficam fixados da seguinte forma:

| | | |
|-----|---|------------|
| I | Requerimento de Registro | R\$ 170,38 |
| II | Expedição de Certificado de Registro Anual | R\$ 170,38 |
| III | Renovação de Certificado de Registro Anual | R\$ 170,38 |
| IV | Certidões, Atestados e Outros Requerimentos | R\$ 170,38 |

§ 1º: O valor referente à taxa de Renovação de Certificado, conforme inciso II do caput deste artigo será lançado juntamente com a anuidade devida pela pessoa jurídica estabelecida no Art. 7º desta Resolução.

§ 2º: Após a confirmação do recebimento da taxa de Renovação de Certificado, o COREM deverá expedir o referido certificado, obedecidas as regras da IN COFEM nº 03/2019 de 29 de março de 2019, e encaminhá-lo às respectivas Pessoas Jurídicas.

Capítulo V

Da Natureza dos Débitos, Processo Administrativo, das Regras para Recuperação de Crédito, da Dívida Ativa

Secção I

Da Natureza dos Débitos

Art. 12. Não obstante a incumbência legal do museólogo ou da pessoa jurídica de pagarem em dia suas obrigações pecuniárias junto ao Conselho de Museologia, sendo isso condição de regularidade do exercício profissional, nos casos de atraso o COREM enviará mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito, e de prazo de 30 (trinta) dias para negociá-lo.

Art.13. Ficam estabelecidos às pessoas físicas e jurídicas os seguintes critérios para a caracterização da natureza dos débitos de anuidades não quitadas no prazo legal:

I – pessoas físicas ou jurídicas, com anuidade não recolhida nos respectivos prazos de vencimentos até 31 de dezembro do exercício vigente, consideram-se “DEVEDOR”.

II – pessoas físicas ou jurídicas com anuidade não recolhida após 31 de dezembro de cada ano consideram-se “INADIMPLENTE”.

III – anuidade não recolhida após cinco anos ou reconhecida a inexistência da pessoa física ou jurídica por meio dos órgãos de registro ou fiscalização, considera-se “prescrita”, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa de acordo com as disposições contidas na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e demais legislações pertinentes.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Parágrafo único: Os Conselhos Regionais de Museologia efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas por meio de Processo Administrativo.

Secção II Processo Administrativo

Art. 14. O museólogo ou a pessoa jurídica envolvida serão notificados para pagar o valor devido ao COREM.

§ 1º: a notificação administrativa deverá conter:

I – a qualificação do notificado;

II – a natureza e o valor atualizado do débito, incluindo juros, multas e outros encargos porventura incidentes;

III – a indicação de prazo para pagamento ou impugnação;

IV – a disposição legal infringida se for o caso;

V – a assinatura do responsável pelo envio da notificação, salvo em se tratando de notificação de lançamento emitida por processo eletrônico; e

VI – a informação de que a continuidade da inadimplência acarretará:

a) a apuração de falta ética, sujeita à aplicação de penalidades;

b) a inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º: A notificação administrativa será enviada pelos correios, por carta com Aviso de Recebimento. Retornando o Aviso de Recebimento sem assinatura, far-se-á a Notificação via edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º: O boleto ou Aviso de Cobrança para pagamento do débito deverá ser enviado juntamente à Notificação.

Secção III Das Regras para Recuperação de Crédito

Art. 15. É permitido o parcelamento, em até doze vezes, dos débitos de anuidades em atraso de exercícios anteriores, de pessoas físicas ou jurídicas registradas em Conselho Regional de Museologia, nos termos da Resolução COFEM 47/2020. O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de agosto de 2021. O saldo devedor será consolidado na data da solicitação, acrescido de juros moratórios e multa, conforme, **Art. 2º, § 1º.**

§ 1º: O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura de Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida, anexo à Resolução COFEM 47/2020. No caso de atraso nas parcelas contratadas, o Termo será rescindido e será prosseguida a Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/ 1980.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior, os eventuais valores recolhidos ao Conselho Regional de Museologia serão corrigidos, desde a data dos efetivos créditos até o mês de sua compensação em novos parcelamentos ou em novas anuidades ou ainda em eventuais execuções fiscais.

Art. 16. Ocorrendo o pagamento de todo o valor devido, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do inciso I, do Art. 156, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único: o não pagamento do débito importará na inscrição do valor em Dívida Ativa da Autarquia.

I - A inscrição dos valores (anuidades e multas) considerados como Dívida Ativa far-se-á mediante o preenchimento sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em livro próprio, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, de acordo com o § 5º, Art. 2º da Lei 6830/1980.

II - O Conselho Regional de Museologia notificará o devedor na inscrição em Dívida Ativa, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

III - Após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da notificação da inscrição do débito em Dívida Ativa, extrair-se-á a Certidão correspondente, para a efetivação da cobrança na forma fiscal da Justiça Federal.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais**

Art. 18. Fixar com base no Art. 47 do Regimento Interno do COFEM e na Resolução COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentaram justificativa até dois meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente.

Parágrafo único: A cobrança deverá ser feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo no caput deste artigo.

Art. 19. A aplicação de multas e valores das mesmas, por descumprimento aos dispositivos da Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 deverá seguir a orientação estabelecida na Resolução 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” e na PORTARIA 02/2015 que “Atualiza normas vigentes no Sistema COFEM/COREMs e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREMs”.

Art. 20. Com o objetivo de diminuir custos com impressão e postagem de boletos, além de facilitar o pagamento ao registrado, fica facultado aos COREMs o recebimento de anuidades por meio de depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do pagador, em favor do Conselho Regional, bem como, fica facultado a disponibilização de boletos de cobrança por meio da internet, desde que haja monitoramento da sua eficácia.

Art. 21. Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Notificação Administrativa. Papel timbrado do COREM]

Anexo I NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À/Ao

[Pessoas Físicas preencher]

[Nome civil do Profissional]

Nº de Registro no COREM Xª R:

CPF nº:

[Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:

Nº de Registro no COREM Xª R:

CNPJ nº:

Nome do Representante legal:

Cargo:

Prezado _____

Pelo presente instrumento, fica V. Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às anuidades em atraso perante este Conselho Regional de Museologia, nos termos do Artigo 5º da Lei 7.287/1984 e inciso XIV dos artigos 13 e 16 do Decreto 91775/1985 e, ainda, da Resolução COFEM nº 51/2020. Para tanto V. Senhoria deve entrar em contato com este Conselho, para negociação do parcelamento dos débitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, podendo também oferecer impugnação por escrito, dirigida à Tesouraria do COREM no mesmo prazo.

| Descrição do Débito | Valor originário | Multa | |
|---------------------|------------------|-------|--|
| 2016 | | | |
| 2017 | | | |
| 2018 | | | |
| 2019 | | | |

Valor atualizado até ___/___/2021. Total Geral em R\$ _____

Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta ética, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (Art. 16 Lei 7.287/1984 e Art.21 Decreto 91.775/1985), à inscrição do débito na Dívida Ativa da autarquia (§ 1º, Artigo 2º Lei 6.830/1980 e Art. 201 do Código Tributário Nacional), e, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área de Museologia (Art.15 Lei 7.287/1984).

Informamos também que está vigente a Resolução COFEM Nº 47 / 2020, a qual Institui o II Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e dá outras providências. Esta Resolução estabelece condições para a negociação de débitos de anuidades existentes.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito este COREM. Já caso não reconheça o débito, por gentileza, apresente impugnação escrita. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de V. Senhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho Regional de Museologia, endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que esses documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Tesouraria do Conselho Regional de Museologia da **x^a** Região, a qual atua na sede localizada na **[Preencher Logradouro]** _____
_____, **[Preencher Cidade]** _____ / **[Preencher UF]** _____.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

[Preencher cidade] __, **[Preencher dia]** __ de **[Preencher mês]** ____ de **[Preencher ano]** _____

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

[Modelo de Aviso de Cobrança. Papel timbrado do COREM]

Anexo II AVISO DE COBRANÇA

[Preencher cidade] ____, [Preencher dia] __ de [Preencher mês] ____ de [Preencher ano] _____

O/A Presidente do Conselho Regional de Museologia – COREM X^a R, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, e de acordo a Resolução COFEM 51/2020 que *Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2021, fixa regras para inscrição e execução de créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências*, emite este AVISO DE COBRANÇA, destinado a receber **os créditos oriundos de pagamentos de anuidades em atraso**. Tais valores serão depositados na Conta Corrente do COREM e o comprovante de pagamento, obrigatoriamente deverá ser apostado na parte inferior direita deste Aviso, digitalizado e enviado para o e-mail do COREM. O não envio desse documento acarretará, para o profissional, as penalidades previstas no Capítulo V da Resolução COFEM 51/2020.

[Para Pessoas Físicas preencher]

Nome civil do Profissional:
Nº de Registro no COREM X^a R:
CPF nº:

[Para Pessoas Jurídicas preencher]

Razão Social:
Nº de Registro no COREM X^a R:
CNPJ nº:
Representante legal:

Valor a ser pago:

Data de Vencimento:

Dados para depósito bancário:

Banco:
Agência:
C/C:

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do Presidente e/ou Tesoureiro

Obs.: Caso já tenha efetuado o pagamento, por favor, desconsidere este aviso de cobrança.

Coloque nesta parte o seu comprovante de depósito ou TED ou DOC, digitalize e envie para o e-mail **[preencher e-mail]** _____